

Sistema
FIRJAN

FIRJAN
CIRJ
SESI
SENAI
IEL
SISTEMA FIRJAN

INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.

Licenciamento Ambiental Municipal
Claudia Dantas - SECONSERMA

1º de março de 2018 - Rio de Janeiro



Calendário

Obrigações ambientais da indústria



Licenciamiento Ambiental Municipal



Engenheira Civil Claudia Maria Dantas
Subgerente da GLA-04
Subgerência de Indústrias, ETE e Energia

As licenças ambientais começaram a ser emitidas pela SMAC a partir do Convênio firmado no ano de 2007 entre o Governo do Estado e o Município do Rio de Janeiro para os empreendimentos e as atividades de impacto ambiental local.

**Atualmente o licenciamento
Ambiental Municipal está
regulamentado por Lei
Lei Complementar 140/2011
Resolução CONEMA 42/2012
Lei Estadual n.º 1.356/88
(EIA-RIMA)**

Lei Complementar 140/2011:

Art. 9º XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

Lei Complementar 140/2011, art. 9º

XIV - São ações administrativas dos

Municípios:

Observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei

Complementar, promover o

licenciamento ambiental das atividades

ou empreendimentos.

Que CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente (Resolução CONEMA 42/2012), considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou Localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

A supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

A supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Lei Complementar 140/2011:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 42/2012

DISPÕE SOBRE ATIVIDADES QUE CAUSAM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL LOCAL CONFORME PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 140/2011

Impacto ambiental de âmbito local é *qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;*
as atividades sociais e econômicas;
as biota;
as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO.

A magnitude do impacto ambiental será enquadrada em classes:

Com base no Porte e potencial poluidor das atividades/empreendimentos

Decreto Estadual nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009, e das Resoluções INEA nº 31 e nº 32, de 15 de abril de 2011, alteradas pelas Resoluções INEA nº 52 e nº 53, de 19 e 27 de março de 2012

Porte e Potencial Poluidor

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Impacto Insignificante Classe 1A	Impacto Baixo Classe 2A	Impacto Baixo Classe 2B	Impacto Médio Classe 3A
Pequeno	Impacto Insignificante Classe 1B	Impacto Baixo Classe 2C	Impacto Baixo Classe 3B	Impacto Médio Classe 4A
Médio	Impacto Baixo Classe 2D	Impacto Baixo Classe 2E	Impacto Médio Classe 4B	Impacto Alto Classe 5A
Grande	Impacto Baixo Classe 2F	Impacto Médio Classe 3C	Impacto Alto Classe 5B	Impacto Alto Classe 6A
Excepcional	Impacto Baixo Classe 3D	Impacto Médio Classe 4C	Impacto Alto Classe 6B	Impacto Alto Classe 6C

Fonte: Resolução CONEMA 42/2012

Porte e Potencial Poluidor

1A – porte mínimo / potencial poluidor insignificante	3C – porte grande / potencial poluidor baixo
1B – porte pequeno / potencial poluidor insignificante	3D – porte excepcional / potencial poluidor insignificante
2A – porte mínimo / potencial poluidor baixo	4A – porte pequeno / potencial poluidor alto
2B – porte mínimo / potencial poluidor médio	4B – porte médio / potencial poluidor médio
2C – porte pequeno / potencial poluidor baixo	4C – porte excepcional / potencial poluidor baixo
2D – porte médio / potencial poluidor insignificante	5A – porte médio / potencial poluidor alto
2E – porte médio / potencial poluidor baixo	5B – porte grande / potencial poluidor médio
2F – porte grande / potencial poluidor insignificante	6A – porte grande / potencial poluidor alto
3A – porte mínimo / potencial poluidor alto	6B – porte excepcional / potencial poluidor médio
3B – porte pequeno / potencial poluidor médio	6C – porte excepcional / potencial poluidor alto

Fonte: Resolução CONEMA 42/2012

**Compete ao ÓRGÃO LICENCIADOR
LAVRAR O AUTO DE INFRAÇÃO**

**Quando o outro órgão não licenciador
tomar ciência da ocorrência ou
iminência da degradação ambiental
deve comunicar ao órgão competente
para providências cabíveis.**

Mas não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização.

GRUPOS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES POLUIDORES OU UTILIZADORES DE RECURSOS AMBIENTAIS, SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (INDUSTRIAL):

- INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL
- PETRÓLEO, GÁS E ÁLCOOL CARBURANTE
- SANEAMENTO: PROCESSAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- SERVIÇOS: ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, ESTOCAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E HIDROVIÁRIO

GRUPOS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES POLUIDORES OU UTILIZADORES DE RECURSOS AMBIENTAIS, SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (INDUSTRIAL):

- INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL
- PETRÓLEO, GÁS E ÁLCOOL CARBURANTE
- SANEAMENTO: PROCESSAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- SERVIÇOS: ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, ESTOCAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E HIDROVIÁRIO

Não são de impacto local os empreendimentos e as atividades que dependam da elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, incluindo aqueles listados na Lei Estadual n.º 1.356/88 e, ainda, aqueles localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente. Nestes casos o licenciamento ambiental continua sendo efetuado pelo órgão estadual.

PRAZOS

LEI COMPLEMENTAR 140/2011 – Art. 13

§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

DECRETO RIO Nº 40722/2015

Regulamenta procedimentos destinados
ao
Sistema Licenciamento Ambiental
Municipal
(SLAM Rio) e dá outras providências

PRAZOS

DECRETO 40722/2015

Art. 34. A renovação de quaisquer Licenças ou Autorizações Ambientais Municipais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade fixados nos mesmos, ficando este prazo, neste caso,

**AUTOMATICAMENTE PRORROGADO
ATÉ MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DA
SMAC.**

PRAZOS

DECRETO 40722/2015

ART. 31 -III – Análise pela SMAC, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, dos documentos e estudos apresentados, e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias, observados prazos definidos para casos específicos;

PRAZOS

DECRETO 40722/2015

ART. 31 -VI

§ 1º O requerente deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, exigidas pela SMAC, dentro de prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da respectiva notificação, que se dará através de publicação, no Diário Oficial do Município, informando a existência de exigências a serem cumpridas.

DECRETO RIO Nº 40722/2015

Art. 7.º São instrumentos do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental:

I – Licença Ambiental Municipal:

II – Autorização Ambiental Municipal:

III – Certidão Ambiental Municipal

IV– Termo de Encerramento

V - Averbação;

VI – Instruções Técnicas

VII – Cadastro Ambiental Municipal

DECRETO RIO Nº 40722/2015

LICENÇAS AMBIENTAIS:

LMP – LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

**LMI – LICENÇA MUNICIPAL DE
INSTALAÇÃO**

**LMO – LICENÇA MUNICIPAL DE
OPERAÇÃO**

**LMR – LICENÇA MUNICIPAL DE
RECUPERAÇÃO**

DECRETO RIO Nº 40722/2015

LICENÇAS AMBIENTAIS:

**LMPI – LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA E DE
INSTALAÇÃO**

**LMIO – LICENÇA MUNICIPAL DE
INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**

**LMRI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO E
RECUPERAÇÃO**

**LMRO – LICENÇA DE RECUPERAÇÃO E
OPERAÇÃO**

DECRETO RIO Nº 40722/2015

Licença Municipal Prévia e de Instalação – LMPI:
É concedida antes de iniciar-se a
implantação do empreendimento ou
atividade e a SMAC atesta em uma única fase
a viabilidade ambiental e aprova a
implantação de empreendimento ou
atividade, que não dependa da elaboração de
estudos ambientais mais aprofundados,
conforme definidos em regulamentação
específica.

DECRETO RIO Nº 40722/2015

Licença Municipal de Instalação e Operação – LMIO:
Antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza, concomitantemente, a instalação e operação do empreendimento ou atividade cuja operação seja classificada como de baixo impacto ambiental

Pode ser concedida para a realização de ampliações ou ajustes em empreendimentos e atividades já implantados e licenciados.

DECRETO RIO Nº 40722/2015

Licença Municipal de Recuperação e Instalação – LMRI:
Autoriza concomitantemente à instalação da atividade, a recuperação de área onde tenha sido detectada a existência de passivo ambiental, e aprova os projetos de investigação, remediação, recuperação, descontaminação ou outra intervenção que vise a eliminação de passivo ou dano ambiental existente, de acordo com os padrões técnicos exigíveis.

DECRETO RIO Nº 40722/2015

Licença Municipal de Recuperação e Operação – LMRO:
Autoriza concomitantemente à operação da atividade, a recuperação de área onde tenha sido detectada a existência de passivo ambiental, e aprova os projetos de investigação, remediação, recuperação, descontaminação ou outra intervenção que vise a eliminação de passivo ou dano ambiental existente, de acordo com os padrões técnicos exigíveis.



SECONSERMA

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RESOLUÇÕES

DECRETO RIO Nº 40722/2015 –ART.44

Parágrafo único. A SMAC definirá, através de Resoluções, os procedimentos necessários à implantação, efetivação e otimização do uso dos dados constantes nos Estudos Ambientais, podendo para tal instituir cadastros de atividades potencialmente poluidoras.



SECONSERMA

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO SMAC Nº 608/2016

**Estabelece critérios e procedimentos para o
Licenciamento Ambiental das atividades que
produzem, manipulam ou armazenam
substâncias
inflamáveis e/ou tóxicas.**

**Avaliação de Risco
de Acidente de Origem Tecnológica**



SECONSERMA

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO SMAC Nº 620/2016 - enquadramento no SLAM Rio, seja a existência de substâncias inflamáveis e/ou tóxicas em quantidade inferior aos parâmetros estipulados pela Resolução SMAC n.º 608/16 para a realização de Avaliação de Risco de Acidente de Origem Tecnológica estão isentas do Licenciamento Ambiental Municipal. (SÓ POR ES



SECONSERMA

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**RESOLUÇÃO SMAC Nº 550/2014 - Estabelecer a
Diretriz SMAC para a realização de Auditoria
Ambiental**



SECONSERMA

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO SMAC Nº 567 /2014

Autorização para remoção de vegetação e dá outras providências

Nos casos sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal, a remoção de vegetação só poderá ser executada após a obtenção da Licença pertinente ou de documento equivalente.



SECONSERMA

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO SMAC Nº 567 /2014

Autorização para remoção de vegetação e dá outras providências

Nos casos em que se tratar de remanejamento interno em área ajardinada, o transplântio poderá ser realizado sem emissão de autorização, desde que haja comunicação à SMAC e que a operação seja efetuada por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Profissional de Classe;



SECONSERMA

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SMAC → SUBMA → CGMA

Dez/2016

→

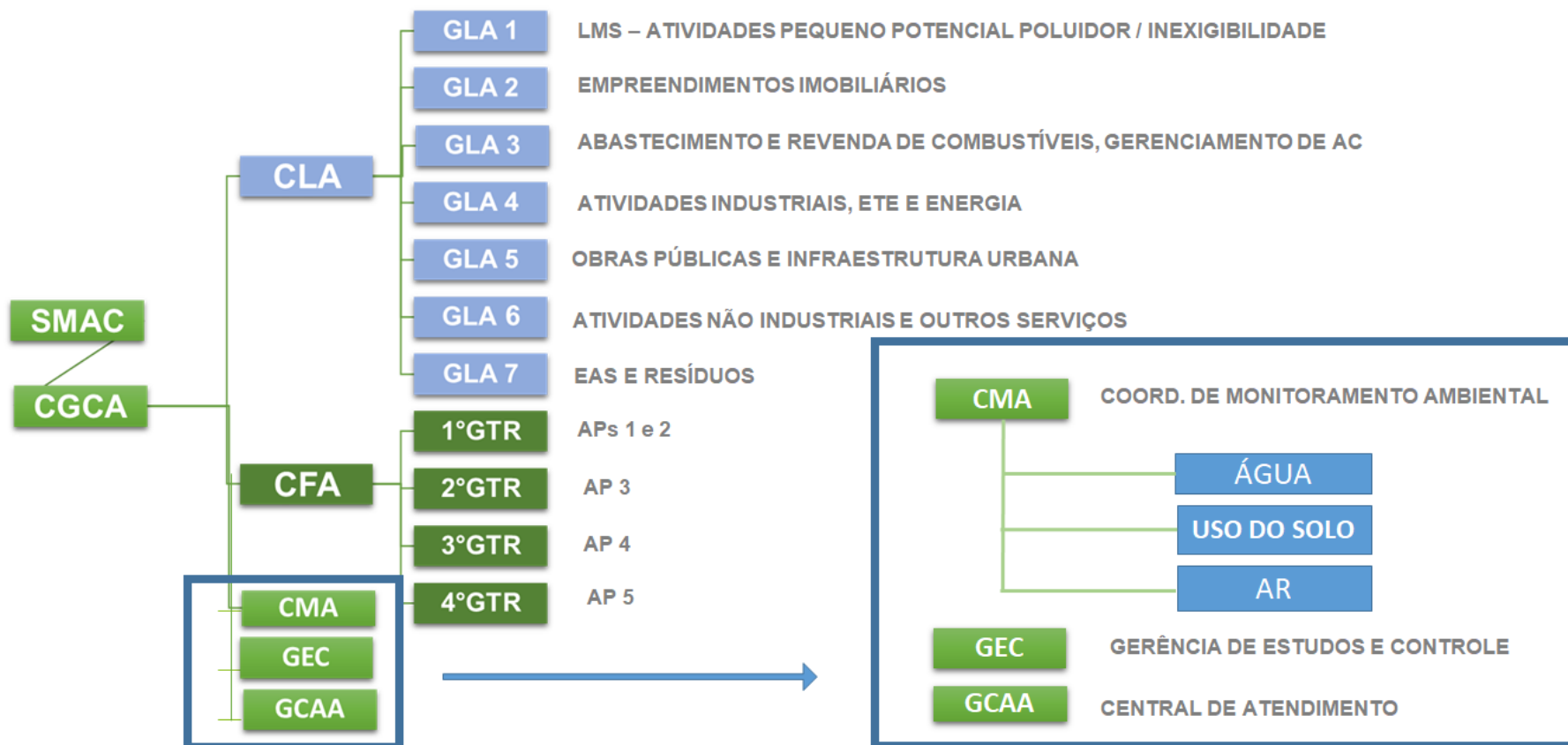
Dez/2017



SECONSERMA

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2016

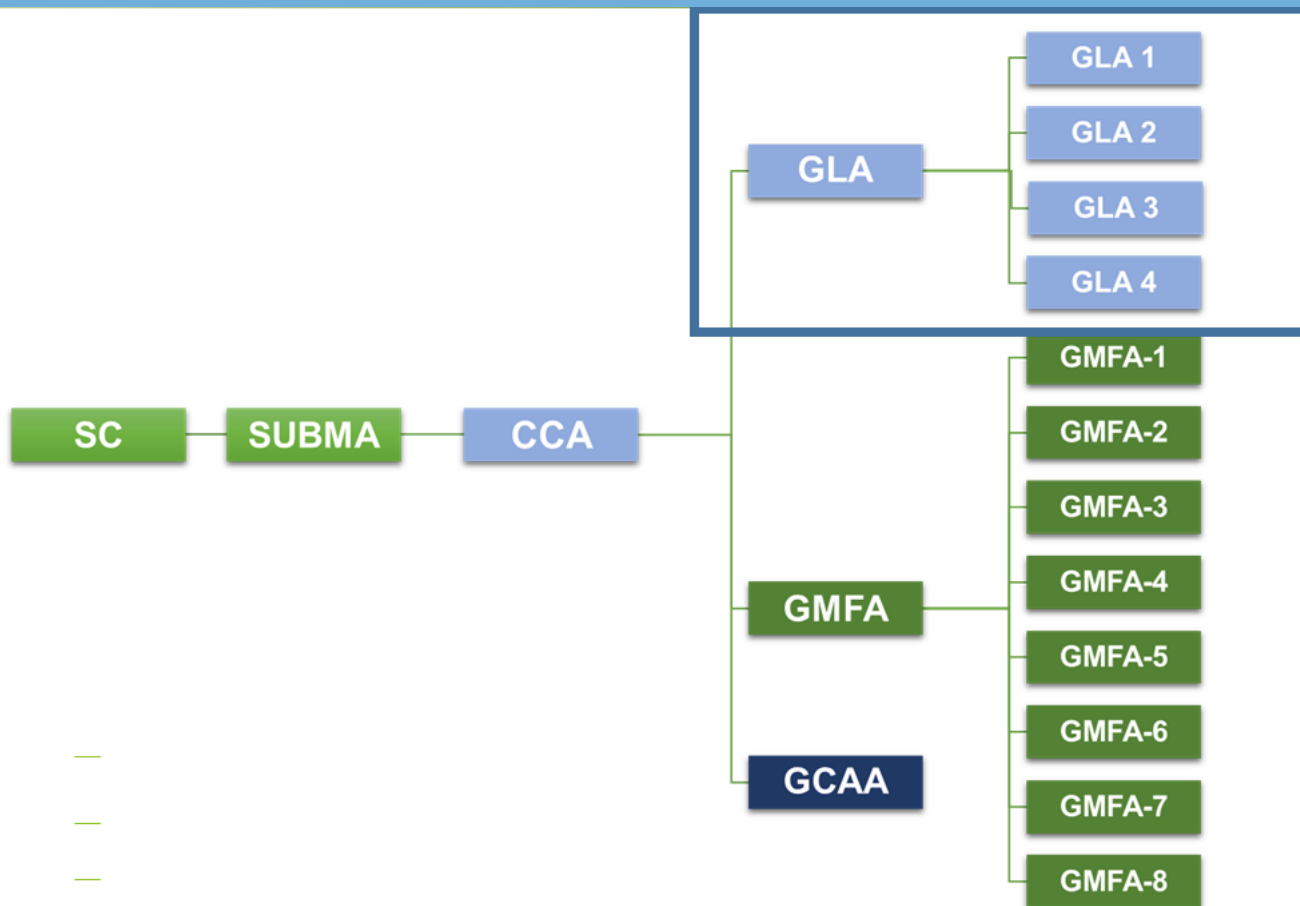




SECONSERMA

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2017





SECONSERMA

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2016

GLA1- Licenciamento Simplificado

gerente, 1 técnico, ½ administrativo e 2 estagiários

GLA2- Empreendimento imobiliário;

gerente, 5 técnicos, 1 administrativo e 2 estagiários

GLA3- Postos, Empresas de Transporte e GAC;

gerente, 4 técnicos, 1 administrativo e 4 estagiários

GLA4- Indústrias grande porte, estação de tratamento de esgoto e energia

gerente, 6 técnicos, 1 administrativo e 3 estagiários

GLA5- Obras públicas e infraestrutura;

gerente, 6 técnicos, 1 administrativo e 2 estagiários

GLA6- Pequenas atividades;

gerente, 6 técnicos, 1 administrativo e 4 estagiários

GLA7- Resíduos.

gerente, 1 técnico, ½ administrativo e 2 estagiários

GEC – Helipontos, Cemitérios e Gelo

gerente, 1 técnico



SECONSERMA

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2017

GLA1- Licenciamento simplificado, pequenas atividades não industriais, hospitais, aterros e resíduos;

gerente, 4 técnicos, 0 administrativos e 7 estagiários

GLA2- Empreendimento imobiliário e infraestrutura;

gerente, 8 técnicos, 0 administrativos e 2 estagiários

GLA3- Postos, empresas de transporte e GAC;

gerente, 4 técnicos, 0 administrativos e 3 estagiários

GLA4- Estação de tratamento de efluentes, indústria de todos os portes, energia, demolição de unidades industriais, helipontos e Indústria de Gelo, ICMS-verde.

gerente, 5 técnicos, 0 administrativos e 3 estagiários



GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**SECRETÁRIO DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE:
Jorge Felipe Neto**

**Coordenadoria Geral de Meio Ambiente:
Fernando Cappella R. Jardim**

**Coordenadoria de Controle Ambiental:
Airton Melgaço Lima**

Gerência de Licenciamento Ambiental: Vinicius de Oliveira

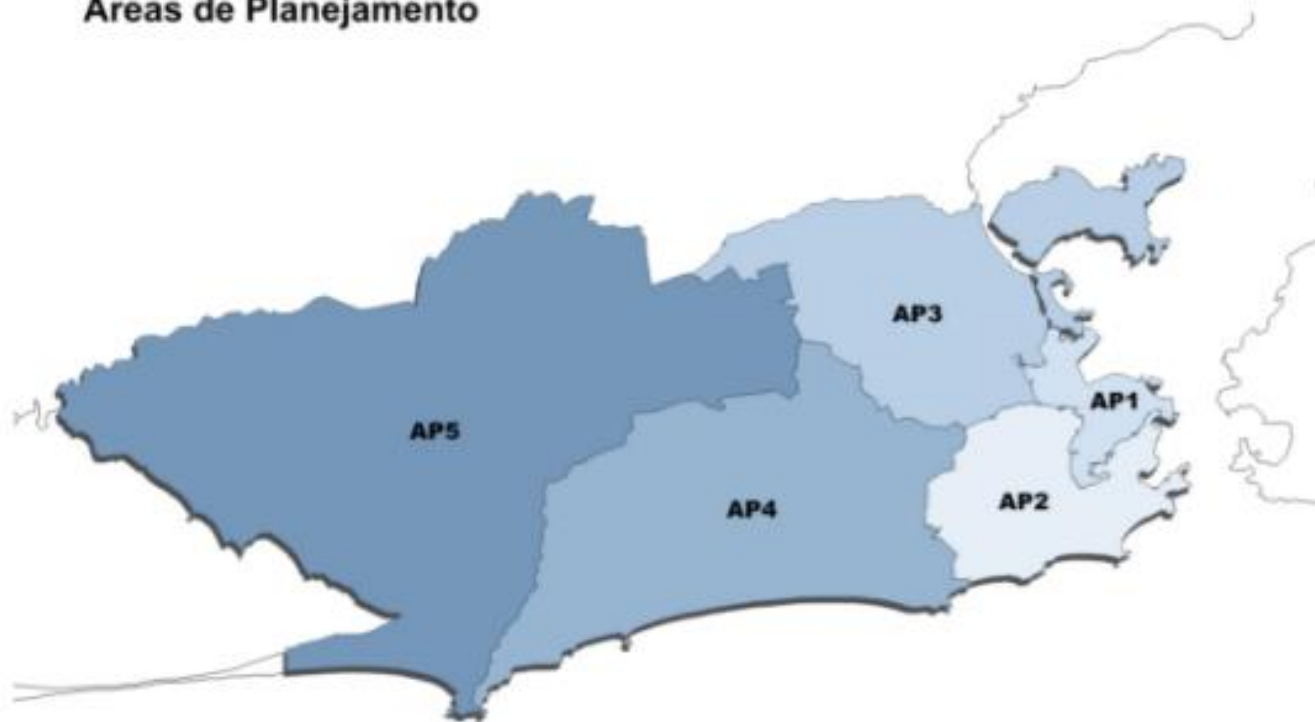
**Subgerência de Licenciamento Ambiental de Indústrias,
Energia e Estações de Tratamento de Efluentes (GLA-4):
Claudia Maria Dantas**



SECONSERMA

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Áreas de Planejamento





SECONSERMA

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

FISCALIZAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA E ATIVIDADES

Gerência de Monitoramento e Fiscalização Ambiental:

1ª Subgerência Técnica Regional AP-1 e AP-2

2ª Subgerência Técnica Regional AP-3

3ª Subgerência Técnica Regional AP-4

4ª Subgerência Técnica Regional AP-5

Subgerência de Patrulhamento Ambiental



GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Gerência Central de Atendimento Ambiental

Claudia Moreira Ramos



GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

<http://sici.rio.rj.gov.br/PAG/principal.aspx>

<http://www.rio.rj.gov.br/web/seconserma/control-ambiental>



SECONSERMA

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

APRESENTAÇÃO DA EQUIPE GLA-04:

ASSISTENTE DE INDÚSTRIA E ENERGIA:
ENGENHEIRO QUÍMICO WELLIK SOUZA
SILVA

ASSISTENTE ETE: ENGENHEIRO CIVIL LUIS
ANDRÉ MARTINI VIEIRA



SECONSERMA

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

APRESENTAÇÃO DA EQUIPE GLA-04:

TÉCNICOS:

ENGENHEIRA QUÍMICA DENISE BOECHAT WIGDEROWITZ

ENGENHEIRO QUÍMICO ALBERTO H. MARCONDES BOUGLEUX

ENGENHEIRO MECÂNICO MARCELO DE JESUS R. DA NOBREGA



GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CONTATOS:

GLA-04:

gla4.smac@gmail.com – Tel. 2976-1129

Engenheira Claudia Dantas:

claudia.dantas@smac.gov.rj.br

Obrigada!